GABINETE DO VEREADOR

VILMAR C. FÁVARO PURGA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 /2013

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Ao DEP. Jurídico para Parecer
18/03/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Súmula: "Proíbe a Inauguração no Município da Lapa – PR de Obra Pública não concluída, institui o "Habite-se Especial", e da outras providências".

Art. 1º. Fica proibida a inauguração no Município da Lapa – PR de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do "habite-se especial de obras públicas", para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação à saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.

§ 1º. O documento previsto no *caput* será requerido, antes da inauguração oficial de qualquer obra pública, pelo contratado executor ou responsável técnico da obra e devidamente acompanhado, quando for o caso, dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que atestem a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 320 / 2013
15/03/2013 - 10:42
Responsável: MAD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

§ 2º. A expedição do "habite-se especial de obras públicas" será competência da Prefeitura Municipal da Lapa – PR, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação às obras da própria municipalidade.

Art. 2º. O "habite-se especial de obras públicas" instituído nesta Lei comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados, para o fim de garantia plena do interesse público.

Art. 3º. Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

a. Possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento a normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;

b. Falhas ou emissões de serviços relativos a proteção contra cheias e outras conseqüências negativas para a população:

c. Comprovadas condições negativas, decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Art. 4º. Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração oficial da obra pública, sem o atendimento da exigência do § 1º do artigo 1º desta Lei é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar a Prefeitura Municipal da Lapa – PR , requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

liberação da "habite-se especial de obras públicas", sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.

Art. 5º. A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando à preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade da Lapa –PR e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10/07/2011 – Estatuto das Cidades.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa dias), após a data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 06 de março de 2013.

Vilmar C. Fávaro Purga

Vereador

GABINETE DO VEREADOR

VILMAR C. FÁVARO PURGA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

O Anteprojeto de Lei apresentado tem por objetivo preservar os usuários das diversas obras públicas, evitando que seja inaugurado e posto em uso obras inacabadas e que não atendam todas as exigências técnicas, sendo que o Poder Público terá que antes da inauguração atestar que a obra esta pronta para receber seus ocupantes, ou seja, será obrigatório a apresentação de documento que ateste que o imóvel recém-construído poderá ser ocupado.

Assim, o Poder Público tem a garantia que a construção seguiu corretamente tudo o que estava previsto no projeto aprovado, tendo cumprido a legislação que regula o uso e ocupação do solo urbano, respeitando os parâmetros legais quanto à área de construção e ocupação do terreno.

Consta ainda no Anteprojeto que cabe ao Executivo regulamentar a presente Lei e tem que cumprir uma série de requisitos para obtenção do Habite-se Especial.

Poder Legislativo Municipal, em 06 de março de 2013.

Vilmar C. Fávaro Purga

Vereador

Câmara de Vereadores
Fl Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga
Súmula: Proíbe a inauguração no Município da Lapa – PR, de obra pública não concluída, institui o Habite-se Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/03/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/03/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga
Súmula: Proíbe a inauguração no Município da Lapa – PR, de obra pública não concluída, institui o Habite-se Especial, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 19 / 03 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga
Súmula: Proíbe a inauguração no Município da Lapa – PR, de obra pública não concluída, institui o Habite-se Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/03/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 19 / 03 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20 / 03 /2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga
Súmula: Proíbe a inauguração no Município da Lapa – PR, de obra pública não concluída, institui o Habite-se Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/03/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2013.

Á COMISSÃO DE

Urbanismo e Obras Públicas, em 18/03/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
FL Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga
Súmula: Proíbe a inauguração no Município da Lapa – PR, de obra pública não concluída, institui o Habite-se Especial, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20/03/2013

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga
Súmula: Proíbe a inauguração no Município da Lapa – PR, de obra pública não concluída, institui o Habite-se Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/03/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador WILMAR HORNING, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI.

Em 20/03/2013

VILMAR C. FAVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/03/2013

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 017/2012.

Súmula: "Proíbe a Inauguração no Município da Lapa – PR de Obra Pública não concluída, institui o "Habite-se Especial", e da outras providências".

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 017/2013, de autoria do Vereador Vilmar C. Favaro Purga a proibição de Inauguração no Município da Lapa obra pública não concluída, instituindo-se ainda, que para as inaugurações as obras públicas tenham o "Habite-se Especial".

Em sede de justificativa, o autor do Anteprojeto demonstra que o mesmo é para preservar os usuários de utilizarem-se de obras inacabadas e que não atendam todas as exigências técnicas, ou seja, será exigido que o Executivo cobre documento que ateste que o imóvel recém-construído poderá ser ocupado.

Em observação aos termos do Anteprojeto, o mesmo proíbe a inauguração de obras públicas no Município sem que a mesma esteja concluída e que para comprovação de que a mesma encontra-se pronta e acabada, deverá ser providenciado a emissão de um habite-se especial, estabelecendo em seu artigo primeiro que;

Art. 1º. Fica proibida a inauguração no Município da Lapa – PR de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do "habite-se especial de obras públicas", para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação à saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.

Por fim, consta ainda que cabe ao Executivo regulamentar a presente Lei num prazo de 90 (noventa) dias.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei não encontra óbice jurídico legal que impeça sua deliberação pelo Douto Plenário, razão pela qual pode o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 22 de março de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 017/2012.

Súmula: "Proíbe a Inauguração no Município da Lapa – PR de Obra Pública não concluída, institui o "Habite-se Especial", e da outras providências".

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 017/2013, de autoria do Vereador Vilmar C. Favaro Purga, cujo objeto é proibir a inauguração no Município da Lapa – PR de Obra Pública não concluída, bem como institui o "Habite-se Especial".

Diz o artigo 1º do Anteprojeto em questão que "fica proibida a inauguração no Município da Lapa – PR de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do "habite-se especial de obras públicas", para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação à saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos".

Com relação ao habite-se especial de obras públicas, mencionado no artigo primeiro do Anteprojeto, tem-se que o mesmo deverá ser requerido antes da inauguração oficial de qualquer obra pública, mediante pedido do contratado executor ou responsável técnico da obra, sendo que de acordo com o parágrafo segundo do artigo primeiro do Anteprojeto a expedição deste habite-se é de competência da Prefeitura Municipal da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Na análise do Anteprojeto, observa-se que a exigência de "habite-se especial" destina-se a comprovação de que as obras públicas observam as regras técnico-legais, bem como foram realizadas de acordo com os projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais para garantir plenamente o interesse público.

No artigo quarto do Anteprojeto em questão esta descrito que caso seja realizada a inauguração de alguma obra pública em desacordo com a presente Lei, qualquer organização da sociedade civil poderá requerer a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada até a liberação do habite-se especial, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.

Sobre o tema, verifica-se que o presente Anteprojeto visa garantir a observância do princípio da moralidade nos atos administrativos referente a inauguração de obras públicas, pois estabelece a proibição desta em obras que não estejam plenamente concluídas, preservando-se, assim, o interesse público.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 27 de março de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 017/2012.

Súmula: "Proíbe a Inauguração no Município da Lapa – PR de Obra Pública não concluída, institui o "Habite-se Especial", e da outras providências".

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 017/2013, de autoria do Vereador Vilmar C. Favaro Purga, cuja sumula dispõe que: "Proíbe a Inauguração no Município da Lapa – PR de Obra Pública não concluída, institui o "Habite-se Especial", e da outras providências".

Pelo Anteprojeto em questão, tem-se que o mesmo proíbe a inauguração de obras públicas no Município sem que a mesma esteja concluída e que para poder haver inauguração deve ser exigido um habite-se especial, para comprovação de que a obra encontra-se pronta para sua destinação, fundamentando-se na resguarda da segurança e saúde coletiva quando da liberação de obras.

A titulo de justificativa seu autor demonstra que o mesmo tem por objetivo preservar os usuários das diversas obras públicas, evitando que seja inaugurado e posto em uso obras inacabadas e que não atendam todas as exigências técnicas, sendo que o Poder Público terá que antes da inauguração atestar que a obra esta pronta para receber seus ocupantes, ou seja, será obrigatório a apresentação de documento que ateste que o imóvel recém-construído poderá ser ocupado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Explica ainda que o Poder Público tera a garantia que a construção seguiu corretamente tudo o que estava previsto no projeto aprovado, tendo cumprido a legislação que regula o uso e ocupação do solo urbano, respeitando os parâmetros legais quanto à área de construção e ocupação do terreno.

Consta ainda no Anteprojeto que cabe ao Executivo regulamentar a presente Lei num prazo de 90 (noventa) dias.

Sobre a análise que compete a esta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 49*** - A análise das proposições compete:
>
> IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e politica habitacional do Município;

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de março de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro/Designado

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro